ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CERRADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E AFINS

Art. 1° A Associação dos moradores do bairro Jardim Cerrado, com sede na Rua Peroba, 1010 S, Bairro Jardim Cerrado, Lucas do Rio Verde-MT, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, reger-se-á por este estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente do País e foro na Comarca de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. A Associação é uma instituição que congrega todos os moradores do bairro Jardim Cerrado e tem por objetivo, precipuamente, congregar os moradores do bairro para união de esforços em prol dos objetivos de melhoria de qualidade de vida dos seus moradores e organização do bairro Jardim Cerrado.

Art. 2° A Associação terá como finalidade, entre outras:

I - Valorizar o ser humano, como integrante da comunidade;

II - Desenvolver laços de solidariedade dos moradores;

III - Levantar problemas no complexo de infraestrutura do Bairro Jardim Cerrado e encaminhamento para viabilizar soluções, junto à Administração Pública.

IV - Promover cursos, palestras e outros eventos sociais e culturais que contribuam para o desenvolvimento e capacitação dos Associados e ou comunidade participativa;

V - Desenvolver a prática de modalidades esportivas e culturais no bairro;

VI - Manter meios de comunicação com os moradores com objetivo de informá-los sobre assuntos de interesse comum;

VII - Viabilizar projetos de interesse da comunidade;

VIII - Manter convênios e parcerias com entidades Públicas, Privadas e afins.

Parágrafo único. Tudo isso objetivando melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3° - A Associação terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Representantes.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4° A Assembleia Geral é órgão máximo representativo da Entidade, constituída da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e que a ela comparecerem por convocação nos dias, horas prévias e devidamente designadas.

Art. 5° A Assembleia Geral terá poderes para decidir sobre qualquer assunto de interesse social, limitados aos preceitos estabelecidos no presente Estatuto Social.

Art. 6° As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

Art. 7° A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, convocada pelo presidente, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital afixado em sua sede e em locais de fácil acesso aos moradores, bem como sonorização no bairro e publicação em jornal de circulação local. E será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 dos associados, e em terceira e última convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes.

Art. 8° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal e /ou 1/5 dos associados do quadro social em dia com a Associação, através de solicitação para o presidente, que convocará a Assembleia em 7 dias.

Art. 9° A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados, e em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 dos Associados presentes. E em 3° e última convocação 30 minutos após da 2° com qualquer número de sócios presentes.

I - É de competência da Assembleia Extraordinária complementar a Diretoria no caso de vagas em qualquer dos cargos e ou do conselho Fiscal,

II - Destituir, por motivo justificado e com ampla defesa dos implicados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal,

III - Reformar ou alterar o presente Estatuto,

IV - Deliberar sobre a prestação de contas, balanço geral e relatório do Conselho Fiscal,

V - Estabelecer o plano de atividades para o exercício seguinte,

VI - Eleger os Administradores.

Parágrafo único. No caso de destituir administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde ou favorável de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10 Da Cassação:

I - É de competência da Assembleia Geral extraordinária, discutir com a Diretoria em Exercício, caso esta não esteja realizando os trabalhos a contento com as necessidades da comunidade, o procedimento da cassação.

II - Somente terão direito a votar na Assembleia, os Associados que tenham participado de no mínimo 02 (duas) reuniões anteriores á Assembleia para discutir a cassação dos membros da Diretoria em exercício.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 11 A Diretoria Executiva será constituída da seguinte forma:

I- Presidente (a);
II- Vice-Presidente (a);
III- 1° Secretário (a);
IV- 2° Secretário (a);
V- 1° Tesoureiro (a);
VI- 2° Tesoureiro (a).

Art. 12 O Mandato dos membros da Diretoria será de 02 (Dois) anos, admitindo à reeleição da Diretoria por mais um mandato, porém, com a renovação de no mínimo um terço dos membros.

Art. 13 Compete ao presidente:

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

I- Dirimir, administrar e representar a Associação ativa, passiva judicial e extrajudicial, podendo outorgar procurações quando julgar conveniente;

II- Defender os interesses da Associação e garantir o cumprimento de seus objetivos;

III – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

IV – A responsabilidade pela contratação e demissão de funcionários ou auxiliares especializados.

Art. 14 Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento do mesmo;

II - Auxiliar a administração sempre que solicitado, bem como quando se fizer necessário.

Art. 15 Compete ao 1° Secretário:

I - Secretariar todas as atividades da Diretoria;

II - Elaborar atas das reuniões;

III - Zelar pelo patrimônio da entidade;

IV - Elaborar mensalmente as reuniões ordinárias ou extraordinárias, relatórios resumidos das atividades sociais do período.

V - Manter atualizados os livros de controle da entidade.

VI – Manter e ter sobre guarda o arquivo da Associação.

Art. 16 Compete ao Segundo Secretário (a):

I- Substituir o 1° Secretário em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

Art. 17 Cabe ao 1° Tesoureiro (a):

I- Supervisionar juntamente com o Presidente, a correta execução dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade;

II- Assinar juntamente com o Presidente, cheques emitidos em nome da entidade e qualquer outro documento de crédito, ou relativo a movimentação de fundos da associação, necessários à execução de seus objetivos sociais;

III - Zelar pelos patrimônios adquiridos por esta entidade, apresentando anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 18 Compete ao 2° Tesoureiro (a):

I- Substituir o 1° Tesoureiro, no caso de ausência ou impedimento do mesmo.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal, que será escolhido quando das eleições da Diretoria e será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato idêntico ao da Diretoria Executiva, sendo constituído de 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 04 (quatro) membros, podendo os mesmos serem reeleitos, porém com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Em reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal será escolhido o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Colaborar e contribuir nos trabalhos da Diretoria Executiva;

II- Examinar a qualquer tempo, e é obrigatório a cada 06 (seis) meses, os livros e documento da Entidade;

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

III- Lavrar em livro próprio, os resultados dos exames realizados e encaminhar o relatório para a Diretoria Executiva;

IV- Submeter à Assembleia Geral o parecer sobre as atividades sociais dos exercícios, tomando por base o inventário, o balanço e o relatório da Diretoria Executiva;

V – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral e Ordinária;

VI – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá reunir-se anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado for, nos termos da Seção I.

Art. 21 Compete ao Conselho de Representantes:

I - Levantar os problemas e sugestões nas respectivas ruas e levar ao conhecimento da Diretoria;

II - Participar das reuniões quando elaboradas pela Diretoria.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, SUA ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 22 Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores;

II – Contribuintes;

III – Beneficiários; e

IV - Beneméritos.

§ 1º Serão sócios fundadores, todos aqueles que participarem da reunião inicial para a fundação da Associação e terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos.

§ 2º Serão sócios contribuintes, todos os moradores que se cadastrarem na Associação e participarem das reuniões contribuindo sempre que solicitados em trabalhos comunitários e/ou com uma contribuição mensal em moeda corrente para fins de manutenção da Associação estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, tendo o direito a votar e ser votado.

§ 3º Serão sócios beneficiários todos os moradores do bairro que de alguma forma serão beneficiados pela associação.

§ 4º Serão sócios beneméritos, todos que prestem a Associação grandes benefícios em donativos ou em serviços, após indicação da Diretoria ou 1/5 dos sócios efetivos.

§ 5º No desenvolvimento de suas atividades a Associação, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 23 São direitos dos Associados, desde que satisfaçam todas as exigências deste estatuto e regulamentos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que, regularmente inscrito e em dia com a entidade;

II - Apresentar por escrito, a Diretoria Executiva, nome de qualquer sócio, mediante provas, pela prática de ato que venham redundar em prejuízo da Associação;

III - Recorrer com anuência de 1/3 dos Associados, ao Conselho Fiscal, no prazo de 3 (três) dias, quando as decisões tomadas pela Diretoria Executiva não satisfaçam os anseios da comunidade;

IV - Fazer parte de qualquer departamento ou grupo que vier a ser criado na Associação;

V - Participar das iniciativas da Associação, por meio de encontro e reuniões;

VI – Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo casos ressalvados na lei ou neste estatuto.

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

Art. 24 São deveres de sócios:

I- Cumprir fielmente este estatuto;

II - Zelar pelo nome da entidade, defendendo-a com o máximo empenho, quando estiver representando-a;

III – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e Ordinária;

IV - Zelar pelo patrimônio da Associação;

V - Estar em dia com a contribuição estipulada pela Diretoria;

VI – Denunciar ao Presidente qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que em posterior Assembleia Geral sejam tomadas as devidas providências;

VII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno desta Associação;

VIII – Comparecer e votar por ocasião das eleições.

Parágrafo único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 25 Ao sócio que infringir qualquer dispositivo deste estatuto, será aplicada pena de advertência, suspensão e exclusão.

I - A pena de advertência poderá ser aplicada pelo Presidente, após a defesa prévia escrita do transgressor;

II - A pena de suspensão que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, que será aplicada pela Diretoria Executiva privará o transgressor de todos os seus direitos, sem, entretanto, eximi-lo de suas contribuições;

III - A pena de exclusão, implicará na perda de todos os direitos e obrigações decididos pela Diretoria Executiva, submetida à Assembleia Geral, após ser oportunizado a ampla defesa e contraditório do infrator.

Art. 26 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso do mesmo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 26 A Diretoria se reunirá obrigatoriamente a cada 02 (dois) meses, segundo calendário previamente elaborado, facultado, contudo, reunir-se extraordinariamente por motivo relevante.

Art. 27 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, constando assunto, data, local com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 28 De todas as reuniões havidas, determinará o Presidente, à lavratura da ata correspondente pelo secretário, que deverá ser assinada pelos presentes e Diretoria.

Art. 29 A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa por escrito, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais membros, adotar as providências para composição de novos membros, convocando Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇOES

Art. 30 As Eleições serão diretas e nominativas, por voto secreto ou aclamação.

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

Art. 31 A Diretoria em exercício encaminhará a listagem dos Associados atualizada 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

I - As listagens deverão ser afixadas em local visível na comunidade para conhecimento, evitando assim, tumulto quando da apresentação das listagens dos votantes, no decorrer do processo eleitoral;

II - O morador que se sentir prejudicado, deverá encaminhar pedido de esclarecimento para Diretoria da Associação de Moradores que após analisar encaminhará o documento, atendendo ou não a solicitação do morador;

III - A Associação de moradores deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandado o processo eleitoral no bairro, sendo que, nos primeiros 15 (quinze dias) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Art. 32 Tem direito de ser votado o morador devidamente cadastrado na Associação há pelo menos 3 (três) meses, com as contribuições sociais quitadas e que seja residente nesta comunidade a mais de 06 (seis) meses e seja maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 33 Quando da eleição, deverão ser apresentados a necessária documentação do morador que votar, bem como do que for votado.

Art. 34 Os candidatos deverão registrar suas chapas na sede da Associação, conforme edital de convocação da eleição, devendo os candidatos a Diretoria Executiva apresentar documentação completa e certidões:

I - Registro Geral (RG);

II – C.P.F.;

III - Título Eleitoral;

IV - Certidão Negativa de Receita Federal;

V – Comprovante de residência.

Art. 35 A Eleição deverá ser realizada, conforme edital publicado, e após os resultados será empossada a nova diretoria eleita.

Art. 36 No caso de não haver registro de chapa, será convocada a Assembleia Geral Ordinária, onde a Diretoria anterior presidirá os trabalhos da referida Assembleia e será acatado o resultado.

Art. 37 Os trabalhos da eleição e apuração de votos serão dirigidos pela Comissão que nomeará o presidente de mesa e mesários.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38 O patrimônio da associação constituir-se-á:

I- De doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;

II- Rendas provenientes de promoções, eventos;

III- Rendas provenientes da administração de seus bens;

IV- De outras rendas e receitas.

Art. 39 Os bens doados à Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, só podendo ser alienados, doados, cedidos ou de qualquer forma transferidos com a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

Art. 40 Constituem Receitas da Associação:

I- Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II- Receitas provenientes de eventos e promoções, e outras que a Associação venha a desenvolver;

III- Os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV- Apoio cultural de empresas;

V- Os produtos de convênio ou acordo que celebrar.

Art. 41 A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes, aplicando a sua renda no cumprimento das finalidades estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42 O estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por pelo menos 1/5 de seus associados, desde que:

I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes;

II- A alteração ou reforma não contrariem as finalidades da associação.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 A Associação extinguir-se-á pôr deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovada pela maioria de seus associados fundadores em assembleia geral, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, quando se verificar:

I - A impossibilidade de sua manutenção;

II - Nocividade e ilicitude de seu objeto;

III - Houver desvio de suas finalidades;

IV - Atingir a finalidade para qual foi criada.

Art. 44 No caso de extinção da Associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes e todos os atos de disposições que estime necessário.

I - Terminado o processo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a concordância da Assembleia Geral, dará destinação ao patrimônio existente a outra entidade que possua atividade similar e em conformidade com os objetivos inerentes a criação da Associação. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições referidas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá ao Estado, ao Distrito Federal ou a União;

II – Os associados poderão, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os exercícios financeiros da entidade coincidirão com o ano civil.

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A

Art. 46 Até o dia da reunião mensal, a diretoria apresentará para discussão, proposta orçamentária, bem como os planos realizados que serão submetidos a apreciação dos presentes.

Art. 47 A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título de seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalente.

Art. 48 O regimento interno da Associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta de sua Diretoria Executiva.

Art. 49 O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 50 Ressalvadas as responsabilidades civis e criminais pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Art. 51 Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, para dirimir as dúvidas por ventura levadas a efeito judicial.

Art. 52 O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Lucas do Rio Verde – MT, 03 de março de 2013.

ELAINE CRISTINA COSTA SILVA
Presidente

André Pezzini
OAB/MT 13.844-A